

**PARECER Nº 02 /2019 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 497, de 2019, que dispõe sobre o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado ROOSEVELT VILELA**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 497, de 2019, de autoria do deputado ROOSEVELT VILELA, que dispõe sobre o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A presente proposição foi organizada em VI capítulos, para tratar dos seguintes aspectos: o capítulo I – traz em seu art.1º que a presente lei disciplinará o manejo sustentável de abelhas silvestres nativas sem ferrão, em seu § 1º realça que a norma insculpida no caput destina-se a normatizar a preservação, o resgate, a captura, a remoção, a criação, a reprodução, a exposição, além de trazer conceitos relacionados a norma e elenca que as abelhas de que trata esta regulamentação são aquelas listadas no anexo único desta lei; capítulo II – versa sobre a abelha silvestre nativa e forma de conservação, comercialização, manejo, aquisição, algumas proibições quanto a retirada de ninhos da natureza; capítulo III – versa sobre o transportes de colônias; capítulo IV – do resgate de ninhos das abelhas silvestres nativas, versa



sobre o resgate quando constatada a existência de um ninho em uma árvore caída, antes ou após sua supressão, na alteração de uso do solo e resgate em outras situações, além de estabelecer como fiel depositária a pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário; capítulo V – das disposições finais, estabelece como sendo de responsabilidade do órgão ambiental a atualização da lista constante do anexo único, à medida que se descubram novas espécies no Distrito Federal; capítulo VI – institui o programa abelhas sem ferrão do DF que se destina à preservação de meliponíneos, com objetivo de conscientizar a população da importância das abelhas sem ferrão, além de fixar as diretrizes do programa.

Relata o autor, em sua justificativa, que a propositura tem como objetivo regulamentar a criação, o comércio e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneas) no Distrito Federal e

A proposição foi lida em 18 de junho de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.


No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei. 



Sabidamente as abelhas sem ferrão desde o início da humanidade exerce um grande papel, tanto no que se refere a polinização das flores quanto na produção de mel e seus derivados. As abelhas ao desempenhar seu papel de polinização das flores, exerce uma tarefa chave para a manutenção e a conservação dos ecossistemas, podendo atuar como bioindicadores da qualidade ambiental.

Ademais, fato é que atualmente, a criação de meliponíneos tem alcançado um importante desenvolvimento, tanto em nível de espaço, quanto em tecnologia inovadora e investimentos para uma criação racional mais produtiva. Além do mel, também cresceu o interesse comercial pela produção e qualidade de outros derivados meliponícolas, tais como, a própolis, o geoprópolis e o pólen ("samburá") (SEBRAE 2006).

Certo é que, atentos a importância da preservação da população de abelhas frente às crescentes ameaças antrópicas, muitos estudiosos tem enfatizado a valorização da importância dessas abelhas no âmbito ecológico e econômico, e na elaboração de estudos e ações conservacionistas para a manutenção das comunidades de abelhas sem ferrão.

A matéria se insere na competência do Distrito Federal (art. 15 da LODF) e está de acordo com as normas constitucionais e os princípios que balizam o ordenamento jurídico.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população, buscando a proteção ao meio ambiente previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência de modo a priorizar e conservar a natureza, ao tratar do manejo sustentável de abelhas silvestres sem ferrão, matéria esta que de fato versa sobre a preservação da natureza ao delimitar e estabelecer regramento para o manuseio de colônias de abelhas. Neste sentido é que esta Comissão considera, no seu âmbito de competência, louvável proposição que vai ao encontro com o desejo da sociedade distrital qual seja preservar os nossos recursos naturais. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 497/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO PEDROSA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**